



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Revoga o item 3.1 do capítulo 3 da IAC 4302-0501, estabelece parâmetros em testes de calibração e de monitoramento de atrito em pistas de pouso e decolagem e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, considerando o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.028135/2009-92,

RESOLVE, *ad referendum* da Diretoria: (*)

Art. 1º Revogar o item 3.1 do capítulo 3 da Instrução de Aviação Civil 4302-0501 (IAC 4302-0501) – requisitos de resistência à derrapagem para pistas de pouso e decolagem, outorgada pela Portaria DAC nº 896/DGAC, de 28 de maio de 2001.

Art. 2º Determinar a observância do seguinte, quanto às medições de atrito em pistas de pouso e decolagem nos testes para calibração e para testes de monitoramento com vistas à abertura, reabertura e manutenção do tráfego de aeronaves:

I - quanto ao equipamento a ser utilizado, são admitidos para as medições dos coeficientes de atrito das pistas de pouso e decolagem os equipamentos constantes na coluna [1] da Tabela 1, que deverão ser operados conforme estipulado pelo fabricante;

II - quanto à velocidade do teste de atrito, as medições dos coeficientes de atrito das pistas de pouso e decolagem deverão ser realizadas na velocidade indicada na coluna [4] da Tabela 1, segundo o tipo e pressão do pneu utilizado como instrumento, como consta das colunas [2] e [3] respectivamente, ou especificado pelo fabricante do equipamento;

Tabela 1. Parâmetros mínimos referentes aos ensaios de medição de atrito

Equipamento	Pneu		Velocidade de teste (Km/h)	Espessura da lâmina de água (mm)	Coeficiente de atrito mínimo			#
	Tipo	Pressão (KPa)			Pavimentos novos	Nível de manutenção	Nível aceitável	
Mu-meter	A	70	65	1,0	0,72	0,52	0,42	1
	A	70	95	1,0	0,66	0,38	0,26	2
Skiddometer	B	210	65	1,0	0,82	0,60	0,50	3
	B	210	95	1,0	0,74	0,47	0,34	4
Surface friction tester vehicle	B	210	65	1,0	0,82	0,60	0,50	5
	B	210	95	1,0	0,74	0,47	0,34	6
Runway friction tester vehicle	B	210	65	1,0	0,82	0,60	0,50	7
	B	210	95	1,0	0,74	0,54	0,41	8
TATRA	B	210	65	1,0	0,76	0,57	0,48	9
	B	210	95	1,0	0,67	0,52	0,42	10
RUNAR	B	210	65	1,0	0,69	0,52	0,45	11
	B	210	95	1,0	0,63	0,42	0,32	12
GRIP TESTER	C	140	65	1,0	0,74	0,53	0,43	13
	C	140	95	1,0	0,64	0,36	0,24	14

III - quanto aos locais, as medições dos coeficientes de atrito das pistas de pouso e decolagem deverão ser realizadas em toda sua extensão, em ambos os sentidos, em alinhamentos paralelos, de acordo com as distâncias do eixo da pista especificadas na coluna [3] da Tabela 2, considerando a aeronave crítica de projeto para a pista indicada na coluna [2] na quantidade mínima requerida pela coluna [4], ambos da Tabela 2;

Tabela 2. Localização das medições de atrito e textura

#	Classe de referência	Localização da medição	Quantidade Mínima
[1]	[2]	[3]	[4]
1	Aeródromos com operação de aeronave tipo: A ou B ou C	Distante 3m do eixo da pista	Uma vez de cada lado da pista
2	Aeródromos com operação de aeronave tipo: D ou E ou F	Distante 3m e 6m do eixo da pista	Uma vez de cada lado da pista, para cada distância

IV - as medições dos coeficientes de atrito das pistas de pouso e decolagem deverão ser realizadas em presença de uma lâmina de água, simulada, com a espessura indicada na coluna [5] da Tabela 1, usando-se sistema de espargimento de água;

V - quanto à frequência das medições dos coeficientes de atrito das pistas de pouso e decolagem, essas deverão ser realizadas:

a) após a construção do pavimento e sempre que o pavimento for submetido a recapeamento ou tratamento superficial, caracterizando teste de calibração;

b) a partir do teste de calibração, com a periodicidade especificada na coluna [3] da Tabela 3, segundo a quantidade de pousos diários na pista (coluna [2]), independentemente do tipo de propulsão das aeronaves, caracterizando testes de monitoramento.

Tabela 3. Frequência das medições de atrito

#	Pousos diários de aeronaves na pista	Frequência mínima de medições de atrito
[1]	[2]	[3]
1	Menos de 15	Cada 12 meses
2	16 a 30	Cada 6 meses
3	31 a 90	Cada 3 meses
4	91 a 150	Cada 30 dias
5	151 a 210	Cada 15 dias
6	Mais de 210	Cada 7 dias

Art. 3º Estabelecer a seguinte classificação e ações decorrentes da leitura do coeficiente de atrito obtido em teste de calibração ou teste de monitoramento:

I - pista nova: uma pista de pouso e decolagem será considerada nova sempre que o teste de calibração indicar coeficiente de atrito igual ou superior àquele indicado na coluna [6] da Tabela 1, segundo o equipamento e modo utilizado para medição constante na respectiva linha da mesma Tabela 1;

II - pista segura não supervisionada: uma pista de pouso e decolagem será considerada segura para a operação de aeronaves e sem necessidade de supervisão pela ANAC enquanto os testes de monitoramento de que trata o art. 2º, V, desta Resolução indicar coeficiente de atrito igual ou superior àquele indicado na coluna [7] da Tabela 1, segundo o equipamento e modo utilizado para medição constante na respectiva linha da mesma Tabela 1;

III - pista segura supervisionada: uma pista de pouso e decolagem será considerada segura para a operação de aeronaves e objeto de supervisão pela ANAC sempre que o teste de monitoramento de que trata o art. 2º, V, desta Resolução indicar coeficiente de atrito menor que àquele indicado na coluna [7] e igual ou superior ao indicado na coluna [8], ambos da Tabela 1;

IV - pista insegura: uma pista de pouso e decolagem será considerada insegura para a operação de aeronaves e objeto de fiscalização e multa, conjugada com emissão de NOTAM, com eventuais restrições à operação ou fechamento da pista de pouso e decolagem, sempre que o teste de monitoramento de que trata o art. 2º, V, desta Resolução indicar coeficiente de atrito menor que indicado na coluna [8], da Tabela 1.

§ 1º O operador de aeródromo deve encaminhar relatório circunstanciado com o resultado do teste de calibração ou teste de monitoramento à ANAC no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão do teste para análise e adoção de eventuais medidas cabíveis pela ANAC, também no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a situação do inciso III do *caput*, o operador de aeródromo deve fazer acompanhar o relatório com o resultado do teste de monitoramento de evidências de que tenha iniciado processo administrativo que viabilize a manutenção das condições de segurança da pista de pouso e decolagem antes que o coeficiente de atrito atinja o indicado na coluna [8] da Tabela 1, sob pena de multa e outras medidas que eventual fiscalização vier a determinar.

Art. 4º Após a realização de obra ou serviço em pista de pouso e decolagem, essa só poderá ser reaberta ao tráfego aéreo após a aprovação, pela ANAC:

I - do relatório circunstanciado com o resultado do teste de calibração; e

II - de laudo com anotação de responsabilidade técnica de que os auxílios à navegação aérea, auxílios visuais – sinais e marcas – e demais características físicas da pista de pouso e decolagem encontram-se em conformidade com as normas vigentes, se o projeto executivo da intervenção indicar necessidade de remoção, alteração ou substituição desses equipamentos e ferramentas.

Parágrafo único. A ANAC poderá condicionar a reabertura ao tráfego de pista de pouso e decolagem ao resultado de inspeção no sítio aeroportuário, inclusive com a supervisão de novo teste de calibração.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora Presidente

(*) Decisão confirmada pela Reunião da Diretoria realizada em 12 de maio de 2009.